

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao art. 3º, inciso III, das Definições e dos Objetivos, a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

(...)

III - estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações autorizadas, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária, e à eficiência das atividades prestadas;"

JUSTIFICATIVA

Adequar a redação aos institutos constantes da Medida Provisória, para complementar a compreensão do texto, substituindo a expressão "instalações portuárias" para "instalações portuárias autorizadas", em sua total compreensão.

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Recebido em 13/12/2017, de 1865

Marcos Melo - Mat. 220830